



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

**CONTRATO N° 006/2024  
PROCESSO N° 334/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPREVA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E A EMPRESA ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, Autarquia Municipal, pessoa jurídica pertencente à administração indireta, situada à Rua Nicolau Monteiro n.º 137, sala 202, Centro, Vargem Alta, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.378/0001-49, neste ato representada por sua Diretora GIZELA MARIA PARESQUI nomeado(a) pelo Decreto Nº 5085, de 20 de Novembro de 2023 publicada no DOM Nº 2236 de 20/11/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, o ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA., com sede na Rua Barão do Triunfo, 238, Salas 23/24 – CEP 04602-000 - Brooklin – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **RICHARD MENDES DUTZMANN**, brasileiro, casado, atuário, portador da cédula de identidade RG. nº 10.164.758 e CPF nº 126.100.858-85, residente e domiciliado em São Paulo – SP, têm entre si, justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** Avaliação Atuarial Anual **2025/BASE 2024** e elaboração de **CÁLCULO ATUARIAL**, com **RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES**, a partir da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**1.2. Descrição do Objeto:** Trata-se de Avaliação Atuarial anual, devendo conter conformidade com os requerimentos do Ministério da Previdência Social, em especial a PORTARIA Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022, além da nota SEI nº 4/2020; demonstrativo de Viabilidade de Plano de Custeio; atualização das planilhas dos fluxos atuariais e as com cálculo da duração do passivo, envio e processamento do DRAA; análise da base de dados municipal realizando testes de consistência; elaboração da Nota Técnica Atuarial; cálculo das reservas matemáticas e das alíquotas previdenciárias; desenvolvimento de planos para equacionamento do déficit atuarial, caso exista; atendimento a LDO e LRF; elaboração das projeções atuariais; análise de sensibilidade alternando diferentes taxas de juros; resposta aos questionamentos do MPS e TCE; dados em relação a complementação do calculo, conforme IN TC 68/2020, anexo - III, item 2.8, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES; previsão de taxa de administração de custeio das despesas correstes do RPPS, de acordo com a Portaria nº 19.451/2020; elaboração de **RELATÓRIO DE ANÁLISE DAS HIPÓTESES**, a partir de recomendação constante no Acórdão



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

**00537/2024-5**, observadas suas diretrizes constantes no Art. 2º, inciso XXXVII e Art. 30, da Portaria MTP 1.467/2022.

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.3.1.** O Termo de Referência que embasou a contratação;

**1.3.2.** O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

**1.3.3.** A Proposta do Contratado;

**1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII):**

**2.1.** Início da execução: imediata, após emissão da autorização de execução;

**2.2.** Os documentos serão entregues via e-mail, qual seja: [ipreva.es@hotmail.com](mailto:ipreva.es@hotmail.com);

**2.1.** As provisões matemáticas deverão ser entregues **de forma preliminar** no dia **10/01/2025**, para conferência e **de forma definitiva até às 12 horas** do dia **13/01/2025**, de modo a permitir o lançamento contábil e, consequentemente, a correta prestação de contas ao TCE-ES por meio do sistema CIDADES.

**2.2.** Os demais relatórios, incluindo a avaliação Atuarial e os documentos solicitados pelo TCE-ES (IN TC 68/2020), deverão ser entregues **até o dia 21/02/2025**.

**2.3.** O Prazo da contratação será até o dia **31/07/2025**, para permitir a correta inserção dos dados no Sistema CADPREV - DRAA, e entrega dos demais relatórios.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO:**

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1.** O valor global do presente contrato é de **R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)**.

**4.2.** No preço já estão incluídas as despesas com direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos e taxas, instalação ou fretes, que incidam ou venham a incidir, relacionados com a realização do serviço e todas as despesas necessárias a perfeita conclusão do objeto solicitado.

## **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado mediante a apresentação ao IPREVA, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, **após o envio do DRAA**.

**5.2.** Não será cobrado nenhum valor para o preenchimento e postagem do DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial no sítio da Secretaria da Previdência Social;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

**5.3.** O documento fiscal, depois de conferido e visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente.

**5.4.** Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**5.5.** O IPREVA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual

**5.6.** Caso haja solicitação pelo **CONTRATANTE** de alteração no banco de dados após o mesmo ser validado pelas partes, bem como alteração ou inserção de informações que venham a produzir impacto no estudo atuarial desenvolvido após a validação da base cadastral, será cobrado acréscimo correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, correspondente ao empenho inerente ao reprocessamento das informações.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**6.1.** O Prazo da contratação será do dia **01/10/2024** a **31/07/2025**, para permitir a correta inserção dos dados no Sistema CADPREV - DRAA, e entrega dos demais relatórios, podendo ser prorrogado

### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, até **31/07/2025**.

**7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**7.2.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**7.2.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.2.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.2.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.2.6.** O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

**8.1.** São obrigações da contratante:

**a)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

- b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no TR;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR;
- d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do Termo de Referência e da Proposta.
- e) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- f) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- h) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- i) demais condições constantes do edital de licitação.

## CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contratono Termo de Referência, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- b) ao fornecimento/execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no TR, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto/execução do serviço objeto do TR;
- d) realizar cálculo atuarial do exercício 2025;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto/execução do serviço;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços, sem previa autorização da contratante;
- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- j) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

- k) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante;
- l) Apurar as Provisões Matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o Plano de Custeio para o próximo exercício;
- m) Enviar o DRAA – Demonstrativo do Resultado de Avaliação Atuarial do exercício 2025;
- n) Elaborar de um Relatório da Avaliação Atuarial detalhado;
- o) Apresentar o Demonstrativo de Projeções Atuariais de Receitas e Despesas Previdenciárias;
- p) Apresentar a Nota Técnica Atuarial a ser encaminhada ao CADPREV;
- q) Após o encerramento da avaliação, assessorar o RPPS em questões relacionadas aos resultados apurados frente aos questionamentos do Município, Secretaria de Previdência do Tribunal de Contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**11.1.** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo art. 92, XIV, da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

**b)** e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual. **12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

---

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

#### 13.1. REPRESENTANTE DO IPREVA PARA O RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Fiscal Titular: Nome do servidor: CÍNTIA LOURENÇO FABRE

Nº matrícula: 000732

Função/Cargo: Gerente de RH.

Fiscal Suplente: VICTÓRIA REGINA PARADELLA DIAS

Nº matrícula: 000723

Função/ Cargo: Assessora de Benefícios.

**13.2.** O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/21.

**13.3.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**13.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**13.4.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**13.4.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**13.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**13.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**13.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

**13.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

**14.1.** As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária 3.3.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. FICHA 16.

**14.2.** A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

**15.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**15.2.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**15.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**15.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**15.5.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**15.6.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no Art. 48 da lei de Proteção de dados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

*Estado do Espírito Santo*

---

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

- 19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vargem Alta-ES, 30 de setembro de 2024.

---

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA  
CONTRATANTE

---

ETAA – ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.  
CONTRATADO